



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1025/99 – PMM

**Considera de Utilidade Pública
no Município de Macapá, o
Sindicato dos Trabalhadores no
Comércio de Macapá - Estado do
Amapá.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública, no Município de Macapá, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Macapá - Estado do Amapá**, com sede nesta Cidade, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 097/79-PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 31 de Dezembro de 1999.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá